



PROCESSO N° TST-RR-161600-53.2008.5.15.0116

A C Ó R D ã O
(7ª Turma)
GMIGM/ala/rf

**INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO
ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - ORIENTAÇÃO
JURISPRUDENCIAL 307 DA SBDI-1 DO TST.**

1. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A SBDI-1 do TST adota a tese de que, a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a supressão do intervalo intrajornada implica pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

2. No caso, o Regional entendeu que a Reclamante fazia jus ao pagamento, como extra, apenas do lapso não fruído, razão pela qual o acórdão recorrido merece reforma, a fim de adequar-se à jurisprudência pacificada desta Corte Superior.

Recurso de revista provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-161600-53.2008.5.15.0116**, em que é Recorrente **SANDRA RAQUEL DE OLIVEIRA JACÓ** e Recorridas **NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.** e **F.B.A. FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA.**

RELATÓRIO

Contra a decisão do **15º Regional**, que **negou provimento** ao recurso ordinário da **Reclamante** e deu **provimento parcial** ao apelo da **Reclamada** (seq. 1, págs. 917-925), a **Obreira** interpõe **recurso de revista**,

Firmado por assinatura digital em 30/05/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° TST-RR-161600-53.2008.5.15.0116

sustentando a reforma do julgado quanto ao **intervalo intrajornada** (seq. 7, págs. 2-8).

Admitido o apelo (seq. 1, pág. 929), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST. É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

1) PRESSUPOSTOS GENÉRICOS

O recurso é **tempestivo** (cfr. seq. 1, pág. 930, e seq. 7, pág. 2) e a **representação** regular (seq. 1, pág. 15), não tendo a Demandante sido condenado em custas processuais.

2) PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL - DEVIDO NA INTEGRALIDADE

Tese Regional: Restou **provado** que a Reclamante **não usufruía** do período **total** destinado ao **intervalo intrajornada**, gozando de 15 minutos de intervalo por dia. Nessa esteira, nos termos da **OJ 307 da SBDI-1 do TST**, são **devidos** como horas **extras** os **minutos faltantes** para completar o período de uma hora diária. Ademais, a condenação, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, reveste-se de natureza salarial e **integra a remuneração**, devendo, portanto, **refletir** sobre outras verbas, nos moldes da **OJ 354 da SBDI-1 do TST** (seq. 1, págs. 920-922).

Antítese Recursal: Uma vez reconhecido o **gozo parcial** do intervalo intrajornada, são devidos não apenas os minutos faltantes, mas a **integralidade** do período destinado ao intervalo, de acordo com o disposto no **art. 71, § 4º, da CLT** e na **OJ 307 da SBDI-1 do TST**. Assim,



PROCESSO Nº TST-RR-161600-53.2008.5.15.0116

deve ser deferido o período integral do intervalo para alimentação suprimido. O apelo veio calcado em violação do **art. 71, § 4º, da CLT**, bem como em afronta às **OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST** (seq. 7, págs. 2-8).

Síntese Decisória: A revista progride pela demonstração de **contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST**. Já foi pacificado o entendimento de que a concessão parcial do intervalo mínimo para repouso e alimentação implica o **pagamento total** do período correspondente, **acrescido do adicional de 50%** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, isto é, enseja o pagamento da **hora acrescida do adicional**.

Aliás, a **SBDI-1 desta Corte** entende de há muito, ressaltado ponto de vista pessoal deste Relator, que, a partir da entrada em vigor da **Lei 8.923/94**, a concessão parcial do intervalo mínimo para repouso e alimentação implica **pagamento integral** do intervalo e **não apenas dos minutos suprimidos**, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-779.955/2001.9, Rel. Min. **Carlos Alberto**, SBDI-1, DJ de 17/11/06; TST-E-RR-639.726/2000.1, Rel. Min. **Brito Pereira**, SBDI-1, DJ de 10/02/06; TST-E-RR-4.466/1999-122-15-00.1, Rel. Min. **Lelio Bentes Corrêa**, SBDI-1, DJ de 01/04/05; TST-E-RR-30.939/2002-900-09-00.3, Rel. Min. **Brito Pereira**, SBDI-1, DJ de 15/04/05.

Assim sendo, **CONHEÇO** do apelo, por **contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST**.

II) MÉRITO

INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL - DEVIDO NA INTEGRALIDADE

Reconhecida a **contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST**, o **PROVIMENTO** do recurso é mero corolário, para determinar que as horas extras decorrentes do gozo parcial do intervalo intrajornada alcancem a integralidade do período, e não apenas os minutos faltantes, com o



PROCESSO N° TST-RR-161600-53.2008.5.15.0116

acréscimo de 50% e reflexos nas demais verbas salariais, a teor da **Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do gozo parcial do intervalo intrajornada alcancem a integralidade do período, e não apenas os minutos faltantes, com o acréscimo de 50% e reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte.

Brasília, 30 de maio de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator